



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 933

CONTRATO Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LINKCON EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento público firmado entre as partes, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, **OTHELINO ALVES NOVA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF. sob o n.º58572538372, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LINKCON EIRELI**, com sede na Rua Manoel Ramos de Souza, nº 83, Centro, Jupi/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.323.742/0001-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por **HENRIQUE MEDEIROS OMENO DUARTE**, portador do CPF nº 089.982.868-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 1069/2018-ALEMA e do Edital do Pregão Eletrônico 17/2016, que, independentemente de transcrição, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços de modernização administrativa", conforme as especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2016 e na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 1069/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 4.016.980,00 (quatro milhões, dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº 1069/2018 e discriminado na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UST	100	Serviços de Gestão Documental (UST1)	R\$ 86,90	R\$ 8.690,00



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 23 H
OJA

3	UST	3500	Serviços de Consultoria de Gestão Processual (UST3)	R\$ 112,00	R\$ 392.000,00
4	UST	3100	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	R\$ 121,00	R\$ 375.100,00
5	UST	1700	Serviços de Gerência de Projetos (UST5)	R\$ 139,00	R\$ 236.300,00
8	UST	5350	Serviços de Mapeamento de Processos (UST8)	R\$ 125,40	R\$ 670.890,00
9	Ponto de Fusão	3000	Desenvolvimento	R\$ 778,00	R\$ 2.334.000,00
VALOR TOTAL					4.016.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado seguindo o disposto nesta Cláusula bem como o que consta no item 10 do Anexo I- Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO e contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Legislativa, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

235

autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo previsão na legislação, a Assembleia Legislativa, reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Alema.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao seccionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente, abaixo discriminadas:

UNIDADE GESTORA	010101 – Assembleia Legislativa
PROJETO ATIVIDADE	4628 – Atuação Legislativa
PLANO INTERNO	Informática
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ
SUB-ITEM DE DESPESA	3.4.4.90.39.96 – Software de aplicação
HISTÓRICO	Implantação de sistema de virtualização de processos ativos, tipo administrativos ou legislativo, para atender as demandas deste Poder.
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual

5.2. Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2018NE00775, de 20/04/2018, no valor de R\$ 4.016.980,00 (quatro milhões, dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada no subitem anterior, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o primeiro mês de vigência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 236
Opa

oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada no subitem anterior, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o primeiro mês de vigência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados neste Contrato;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objetivo contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- e) Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- g) Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à Alema ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Manter, durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Comparecer, através do seu Responsável Técnico, quando solicitada, para assessora e prestar os esclarecimentos que fizerem necessário Assembleia Legislativa do Maranhão.
- k) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e complexa execução do serviço.
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da Alema.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da CONTRATADA;
- n) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- o) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência a Alema;
- p) Reconhecer que a Alema não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venha prejudicar a Alema, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da Assembleia Legislativa:

el

4



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 237
Joa

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais das **CONTRATADAS** às suas instalações para realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- b) Notificar, por escrito, a concorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- e) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLAUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será devolvida à Contratada ao término da execução do contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constada a inexistência de qualquer débito com a Assembleia, e, em dinheiro, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de aditamento, ao presente contrato importando tão fato na elevação de seu valor total, a Contratada se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei no. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **Alema** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Alema**;

Pl

J



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pr. 938
[Signature]

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **Alema**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Alema**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Alema**.

PARÁGRAFO QUARTO- São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **Alema** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **Alema**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **Alema**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **Alema**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **Alema**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **Alema** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou o não exercício pela **Alema** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 239
Ami

PARÁGRAFO QUARTO - A FISCALIZAÇÃO da Alema reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a Alema.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (I - I_0)$$

lo Onde:

R: valor do reajuste procurado;

V: valor contratual a ser reajustado;

lo: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta; I: índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a Assembleia Legislativa aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- A) 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ao dia, sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

7



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

240
Da

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- B) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- C) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- D) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e Lei 8666/93.
- 3. Descredenciamento do SICAF os dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a Alema, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Alema.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da Alema, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da Alema, a multa porventura aplicada fica, desde logo,

Da

Da



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

ps. 2.115
Epa

considerada dívida líquida e certa, ficando a Alema autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela ALEMA, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Alema;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela Alema;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da Alema, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Alema ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela Assembleia do Maranhão, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à Assembleia do Maranhão, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a Assembleia pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da Assembleia, a partir da comunicação da rescisão.

ch

R



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pl. 242
Orei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o discurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da Alema.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou por qualquer outra forma ou modo, transferir o presente contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas no mesmo, salvo mediante autorização expressa por escrito da Alema.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela Alema não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico em consonância com o art.111, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Pr. 943
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela Assembleia Legislativa na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 20 de abril de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

LINKCON EIRELLI - EPP
CONTRATADA